

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA PELO USO FACULTATIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplag nº 115/2021, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante justificativa pela autoridade competente, na hipótese de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O processo em questão trata de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável. A elaboração do ETP tem por objetivo contribuir para a melhor análise de viabilidade, que contemple solução eficiente de contratação. As aquisições para o Programa Leite para Primeira Infância, que tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, por meio de ações direcionadas ao enfrentamento de vulnerabilidades sociais, de promoção da geração de renda, progressão da produtividade agrícola, de fortalecimento da agricultura familiar e estabelecimento de parcerias que agreguem valor às vocações regionais, se darão nos termos da Resolução Conjunta SEDESE/IDENE Nº 01/2024 que já dispõe sobre a forma de aquisição do leite bovino.

Nestes termos, considerando-se o procedimento legal mais ágil, de menor complexidade, amparado no princípio da eficiência, art. 37, *caput*, da CF/1988, orienta-se pela dispensa da realização do ETP.

Virgínia Brito de Carvalho

Diretora Técnica

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Brito de Carvalho, Diretora Técnica**, em 11/02/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133074981** e o código CRC **CE38DEC7**.